



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 04 /20.

Dispõe sobre a rejeição do veto ao Projeto de Lei nº 085/2019 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Colatina, Estado do Espírito Santo no uso de suas atribuições constitucionais, APROVA:

Art. 1º - Fica **REJEITADO** o **VETO** apresentado pelo Poder Executivo Municipal ao Projeto de Lei nº 085/2019.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 29 de outubro de 2020.


JOLIMAR BARBOSA DA SILVA
PRESIDENTE


JUAREZ FADINI
VICE - PRESIDENTE

ZAQUEU ALVES PEREIRA
MEMBRO





Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei nº 085/2019 versa sobre a forma de cobrança fracionada pela utilização do aplicativo do serviço de estacionamento rotativo do Município de Colatina.

Nos termos da Mensagem de Veto nº 001/2020, e seus anexos, oriunda do Poder Executivo Municipal tem-se que o projeto apresentado seria inconstitucional e ilegal.

Cumprе salientar que o Projeto de Lei nº. 085/2019, apresentado pelo Vereador Felipe Tedinha Martins, veio acompanhado de parecer jurídico, elaborado pelo Procurador desta Casa de Leis, que se posicionou pela constitucionalidade e legalidade da matéria, não havendo assim impedimento na aprovação da matéria.

Destarte, esperamos seja admitida esta proposição e submetida à deliberação do Douto Plenário desta Casa de Leis, do qual esperamos apoio e votação favorável.

Sala das comissões, em 29 de outubro de 2019.


JOLIMAR BARBOSA DA SILVA
PRESIDENTE


JUAREZ FADINI
VICE - PRESIDENTE

ZAQUEU ALVES PEREIRA
MEMBRO

